

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0023834-67.2018.8.19.0011**

**SUPERMERCADO ECONÔMICO DE CABO FRIO LTDA. e OUTROS – “em Recuperação Judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Requerente, vem, por seus advogados abaixo assinados, perante V. Exa., tempestivamente<sup>1</sup>, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao artigo 53<sup>2</sup> da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Raysa Pereira de Moraes**  
**OAB/RJ 172.582**

**Fabiana Marques Lima**  
**OAB/RJ 169.829**

<sup>1</sup> Considerando que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada no dia 04/12/2018, tem-se que o prazo para apresentação deste Plano protocolado no dia 04/02/2019 é manifestamente tempestivo, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

<sup>2</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;  
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e  
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.